

ANEXO III

Portaria Interministerial nº xx, de xx de dezembro de 2017

VALOR POR ALUNO / ANO, POR ESTADO E DISTRITO FEDERAL, DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF 2006

ESTADOS	Valor por aluno / ano, a ser observado no FUNDEB (art.32, § 2º, da Lei 11.494/2007)					RS1,00
	Séries Iniciais Urbano	Séries Iniciais Rural	Quatro Séries finais Urbano	Quatro séries finais Rural	Especial (Urbano e Rural)	
AC	3.224,37	3.288,86	3.385,59	3.450,08	3.450,08	
AL	1.384,73	1.412,43	1.453,97	1.481,67	1.481,67	
AM	1.828,10	1.864,67	1.919,51	1.956,07	1.956,07	
AP	3.421,45	3.489,88	3.592,52	3.660,95	3.660,95	
BA	1.424,64	1.453,14	1.495,88	1.524,37	1.524,37	
CE	1.424,70	1.453,20	1.495,94	1.524,43	1.524,43	
DF	3.356,55	3.423,68	3.524,37	3.591,51	3.591,51	
ES	3.107,45	3.169,60	3.262,83	3.324,98	3.324,98	
GO	2.079,95	2.121,55	2.183,95	2.225,55	2.225,55	
MA*	1.305,89	1.332,00	1.371,18	1.397,30	1.397,30	
MG	2.091,11	2.132,94	2.195,67	2.237,49	2.237,49	
MS	2.733,57	2.788,24	2.870,25	2.924,92	2.924,92	
MT	2.282,73	2.328,39	2.396,87	2.442,53	2.442,53	
PA*	1.305,89	1.332,00	1.371,18	1.397,30	1.397,30	
PB	1.597,32	1.629,26	1.677,18	1.709,13	1.709,13	
PE	1.651,25	1.684,28	1.733,82	1.766,84	1.766,84	
PI	1.479,37	1.508,96	1.553,34	1.582,93	1.582,93	
PR	2.424,91	2.473,41	2.546,16	2.594,66	2.594,66	
RJ	2.307,55	2.353,70	2.422,92	2.469,08	2.469,08	
RN	2.276,25	2.321,78	2.390,07	2.435,59	2.435,59	
RO	2.433,54	2.482,21	2.555,22	2.603,89	2.603,89	
RR	4.290,26	4.376,07	4.504,78	4.590,58	4.590,58	
RS	2.846,49	2.903,42	2.988,81	3.045,74	3.045,74	
SC	2.656,53	2.709,66	2.789,36	2.842,49	2.842,49	
SE	2.296,45	2.342,38	2.411,28	2.457,21	2.457,21	
SP	3.477,74	3.547,30	3.651,63	3.721,19	3.721,19	
TO	2.906,04	2.964,16	3.051,34	3.109,46	3.109,46	

(*) Considerado o valor mínimo nacional por aluno/ano a que se refere o Dec. Nº 5.690/2006

PORTARIA NORMATIVA Nº 25, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e do Programa de Financiamento Estudantil - P-Fies referente ao primeiro semestre de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e o deliberado pelo Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies, por meio das Resoluções nº 03, 07, 09, 10 e 11, de 2017, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As regras de pré-seleção dos candidatos aptos a realizarem os demais procedimentos para serem financiados com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies ou do Programa de Financiamento Estudantil - P-Fies, no primeiro semestre de 2018, passam a ser regidas pelo disposto nesta Portaria, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

Art. 2º A pré-seleção de candidatos a que se refere o art. 1º desta Portaria dar-se-á por meio de processo seletivo que será realizado em sistema informatizado próprio, doravante denominado Sistema de Seleção do Fies e do P-Fies - FiesSeleção, gerenciado pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC.

§ 1º A pré-seleção de que trata o caput independe de aprovação em processo seletivo próprio da instituição para a qual o candidato pleiteia uma vaga.

§ 2º A inscrição, a classificação e a pré-seleção dos candidatos por meio do FiesSeleção constituem procedimentos que asseguram apenas a expectativa de direito à vaga para a qual o candidato se inscreveu, observadas as regras de classificação e pré-seleção dispostas nesta Portaria, estando a contratação do financiamento condicionada ao cumprimento das demais regras e procedimentos constantes dos normativos do Fies e do P-Fies.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO DAS MANTENEDORAS DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR NÃO GRATUITAS NO PROCESSO SELETIVO DO FIES E DO P-FIES REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2018

Seção I

Da emissão do Termo de Adesão ao Fies, ao Fundo Garantidor do Fies e ao P-Fies no primeiro semestre de 2018

Art. 3º A mantenedora que desejar aderir ao Fies, ao Fundo Garantidor do Fies - FG-Fies e ao P-Fies deverá atender, cumulativamente, as seguintes condições:

I - possuir registro de credenciamento de entidade de educação superior no Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação - Cadastro e-MEC;

II - ter participado do último Censo da Educação Superior publicado em data anterior à realização da adesão ao Fies;

III - efetuar o preenchimento dos formulários eletrônicos de adesão ao Fies, ao FG-Fies e ao P-Fies;

IV - apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado de Exercício - DRE do último exercício social encerrado;

V - apresentar o Termo de Constituição da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do Fies e do P-Fies - CPSA de cada local de oferta de curso; e

VI - assinar eletronicamente Termo de Adesão ao Fies, ao FG-Fies e ao P-Fies.

§ 1º A adesão ao Fies, ao FG-Fies e ao P-Fies deverá ser realizada pelo representante legal da mantenedora e contemplará todas as instituições de educação superior - IES mantidas, todos os locais de oferta de curso e todos os cursos que possuam avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação - MEC, na forma da Lei nº 10.260, de 2001, e demais normativos que regulamentam o Fies, o FG-Fies e o P-Fies.

§ 2º Durante a vigência do Termo de Adesão ao Fies, ao FG-Fies e ao P-Fies, a IES que deixar de participar de qualquer edição do Censo terá a sua adesão suspensa até o cumprimento dessa condição.

Art. 4º O Termo de Adesão será assinado digitalmente pelo representante legal da mantenedora, mediante a utilização de Certificado Digital de Pessoa Jurídica da entidade - e-CNPJ, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICPBrasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Instrução Normativa nº 1.077/2010/RFB/MF, de 29 de outubro de 2010.

§ 1º O titular do e-CNPJ será responsável por todos os atos praticados perante o Sistema Informatizado do Fies, do FG-Fies e do P-Fies - SisFies, mediante a utilização do referido certificado e sua correspondente chave privada, devendo adotar as medidas necessárias para garantir a confidencialidade dessa chave e, em caso de comprometimento de sua segurança, deverá requerer imediatamente à autoridade certificadora a revogação de seu certificado.

§ 2º É obrigatório o uso de senha para proteção da chave privativa do titular do e-CNPJ.

Art. 5º Para efeitos da adesão e participação no Fies e no P-Fies, serão consideradas as informações constantes do Cadastro e-MEC, das bases corporativas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, dos cadastros da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios.

§ 1º A mantenedora se compromete a verificar a regularidade das informações disponíveis no SisFies para fins da adesão ao Fies, ao FG-Fies e ao P-Fies e da inscrição dos candidatos e, se for o caso, efetuar a sua regularização.

§ 2º O Termo de Adesão somente estará disponível para assinatura digital da mantenedora após a conclusão do preenchimento de todas as informações exigidas e realizada a inserção de todos os documentos no SisFies, na forma e condições estabelecidas nesta Portaria e demais normas que regulamentam o Fies, o FG-Fies e o P-Fies.

Art. 6º A adesão de entidade mantenedora ao Fies terá prazo de validade indeterminado.

Parágrafo único. A validade do Termo de Adesão será sobrestada pelo agente operador caso sejam identificadas irregularidades ou incorreções na adesão ao Fies, ao FG-Fies e ao P-Fies.

Art. 7º A adesão da entidade mantenedora ao Fies, ao FG-Fies e ao P-Fies deverá ocorrer sem limitação de valor financeiro destinado à concessão de financiamento aos estudantes.

Parágrafo único. A concessão de financiamento ao estudante por meio do Fies, independentemente de disponibilidade financeira na mantenedora e no FG-Fies, ficará limitada à disponibilidade orçamentária e financeira do Fies.

Art. 8º Para os financiamentos concedidos a partir do primeiro semestre de 2018, as mantenedoras de IES que aderirem ao Fies participarão do risco do financiamento, como devedoras solidárias, e deverão comprometer-se em realizar aportes ao FG-Fies por meio da aplicação dos seguintes percentuais sobre os referidos encargos educacionais:

I - 13% (treze por cento) no primeiro ano da entidade mantenedora no FG-Fies;